

## **PERÍCIAS SOBRE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E GUARANI NO MS: obrigações parentais em cenário de múltiplas formas de negação de direitos**

Levi Marques Pereira - Antropólogo – UFGD

**Resumo:** O artigo discute resultados de várias perícias realizadas em processos judiciais sobre abrigo, adoção e destituição de guarda de crianças kaiowá no MS. Busca demonstrar como a atuação do Estado é responsável pela desterritorialização das parentelas, levando muitas delas a perder seus territórios de ocupação tradicional e a autonomia organizacional. A população kaiowá vive exposta a uma crise humanitária que dura muitas décadas, isto tem levado as parentelas e as famílias nucleares a encontrarem sérias dificuldades em proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento das crianças, com fizeram durante séculos. Ao final aponta algumas sugestões sobre como o Estado poderia rever sua prática colonialista.

**Palavras-chave:** Kaiowá; Guarani; Crianças indígenas; Abrigo; Adoção de crianças.

### **Situando a questão**

A justiça estadual de Mato Grosso do Sul tem requisitado a realização de perícias antropológicas envolvendo processos de abrigo, destituição de guarda e adoção de crianças indígenas. A maioria dessas crianças são da etnia kaiowá e os processos são reúnem relatórios elaborado por técnicos da rede de proteção e do judiciário. É recorrente que esses relatórios apontem a vulnerabilidade econômica e social das famílias, associadas à fatores como negligência, abandono, falta de cuidados, maus tratos, consumo abusivo de bebidas alcoólicas, exposição das crianças a situações de violência familiar ou mesmo práticas criminosas cometidas contra as crianças, como acusações de serem vítimas de estupro.

A maioria dos processos se originam em denúncias que emergem dentro das próprias reservas ou terras indígenas, quando moradores procuram o agente de saúde, o capitão ou diretamente membros da rede de proteção. Uma vez provocados, os agentes públicos são obrigados a iniciarem os procedimentos dentro da esfera de sua atuação, e a criança ingressa na rede como sujeito da proteção do Estado.

Quando solicitada, a perícia antropológica se esforça por apresentar a apreciação geral sobre o caso periciado, reunindo dados históricos e antropológicos sobre os Kaiowá, com o propósito de registrar a expropriação territorial, o confinamento das comunidades em pequenas reservas, a perda de autonomia política das comunidades e de suas parentelas. Ao trazer esse contexto histórico e antropológico para o processo, os antropólogos objetivam demonstrar ao judiciário as renitentes violações de direito sofridas pelos pais das crianças, ou seja, pais e mães que teriam a obrigação de ministrar os cuidados necessários aos filhos, são eles próprios, vítimas de inúmeras violações.

As perícias também se empenham em demonstrar ao judiciário que as violências sofridas pelas famílias foram promovidas pelo próprio Estado, com sua participação direta ou anuência, nas disputas sobre a posse da terra entre comunidades indígenas e as frentes de expansão agropecuárias. Expulsas de suas terras, recolhidas em pequenas reservas, ou perambulando por periferias de cidades e pelas fazendas, expressivo número de famílias indígenas passou a desenvolver uma existência inserta, gerando nesse segmento populacional uma espécie de crise humanitária, reconhecida em relatórios de governo, pelo movimento indígena, por estudos acadêmicos e veículos de imprensa.

Entre a maioria dos profissionais da rede de proteção à criança predomina uma espécie de consenso tácito a respeito da inferioridade cultural dos indígenas, que seria, em última instância, a responsável pela dificuldade em criar e educar os filhos. Existem vozes dissonantes entre os profissionais da rede, mas são minoria, e na maioria dos casos, insuficiente para mudar o curso dos processos. A tendência é predominar a percepção da incivilidade dos indígenas, da insuficiência ou inexistência de valores sobre a família e princípios morais capazes de assegurar a socialização e o desenvolvimento saudável das crianças. Dessa forma, muitas vezes as famílias cujos filhos são abrigados e colocados em adoção são rotuladas de “problemáticas”.

Existe um preconceito contra os indígenas fortemente enraizado na sociedade sul-mato-grossense. Um estudo da demógrafa Marta Maria Azevedo, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, apontou Mato Grosso do Sul como o estado com maior índice de preconceito contra os indígenas<sup>1</sup>. Os profissionais da rede de proteção

---

<sup>1</sup> <https://www.ecodebate.com.br/2012/08/27/e-fundamental-diminuir-preconceito-contra-os-indigenas-diz-presidenta-da-funai/>

difícilmente ficam imunes a esse preconceito e boa parte deles tende a reproduzir o senso comum a respeito dos indígenas. O enquadramento moral dos indígenas enquanto seres inferiores, atua como um elemento de apagamento ou de justificativa para as violações de direitos por eles historicamente sofridas. Pior, cria um ambiente favorável a criminalização de suas práticas culturais, expressa na frase recorrente entre os profissionais da rede: “quando a gente vai atender famílias indígenas tem de sempre enfrentar esse ‘problema’ da cultura”.

A cultura é percebida como um problema, por falarem uma outra língua, desenvolverem formas diferentes de famílias, outros modos de ser criança e formas de cuidado. Parece predominar a compreensão de que a criança indígena estaria melhor no abrigo do que com a família indígena, e seu melhor destino seria a adoção preferencialmente por uma família não indígena, quando teria a oportunidade de, em certo sentido, escapar da cultura indígena, que sua própria natureza violentaria a criança.

Escapa à compreensão da maior parte dos profissionais da rede o fato da sociedade kaiowá existir por vários séculos, dispondo de um sistema de conhecimento complexo e amplamente descrito na bibliografia história produzida por missionários, viajantes e administradores. No período mais recente, foram produzidas etnografias de acordo com o rigor dos cânones acadêmicos que descreve o sistema de cuidados com as crianças, como os trabalhos de Pereira (2004), Cariaga (2012) e Nascimento (2020). Sucessivas formações foram organizadas por ONGs, Funai, MPE, universidades, mas persiste a relutância da rede proteção em reconhecer a capacidade dos indígenas em criarem suas crianças dentro de seu sistema próprio de valores.

Nessa condição, não raro a rede proteção pode cometer violações aos direitos das crianças indígenas, num processo que Nascimento denominou de “revitimização”. O conceito tenta captar a dupla vitimização, a primeira é representada por ter nascido numa família e numa comunidade já violentada, que nem sempre dispõe dos recursos para uma convivência familiar saudável. A segunda surge quando a criança “cai” na rede de atendimento e proteção, é abrigada, e colocada em adoção.

Mas a questão que se coloca é como interromper essa revitimização. Existe um número crescente de famílias kaiowá e guarani com dificuldade de criar suas crianças, o abrigo aumenta e se expande, e a rede vê crescer os problemas gerados pela sua atuação. Muito se debate em como solucionar ‘o problema das crianças indígenas’. De forma reiterada os antropólogos apontam a necessidade de reabilitar as

famílias para exercerem as funções de criação e educação das crianças. Mas essa reabilitação das famílias, parentelas e comunidades, extrapolam os objetivos, propósitos e competências da perícia antropológica desenvolvida no processo de abrigamento e adoção. Requer, por exemplo, a reposição do direito de ocupação das terras das quais foram expulsos, o que implica em questões jurídicas, políticas e econômicas de grande magnitude. Assim, é provável que a questão do abrigamento e adoção das crianças kaiowá e guarani persista e se amplie, até que se encontre soluções para as questões de fundo, que impactam diretamente os mecanismos de produção e reprodução de sua sociedade.

### **A colonialidade persistente o cenário de violações**

O senso comum e mesmo as instituições que atuam junto as populações indígenas no MS costumam entender que os indígenas vivem em aldeias. Cabe destacar que a palavra aldeia não é uma palavra indígena, embora no Brasil passou a ser utilizada para designar os espaços habitados por famílias indígenas. A palavra é de origem árabe, e com a invasão árabe na península ibérica ela foi incorporada à língua portuguesa para designar os pequenos vilarejos do interior, o que é realizado até os dias de hoje. Com a vinda dos portugueses para o Brasil, eles passaram a denominar os locais habitados por indígenas com “aldeias de índios”. O dicionário Aurélio (Holanda Ferreira, 1996, p. 79) define como: “1. Pequena povoação, de categoria inferior a vila; povoação rústica, povoado; 2. Povoação constituída exclusivamente de índios; maloca”. Foi assim que os não-índios muitas vezes viram os assentamentos de casas habitadas por famílias indígenas das diversas etnias, sendo que cada etnia tem um modo próprio de denominar e compor os seus módulos organizacionais e de residência.

No caso Kaiowá a aldeia era formada por núcleos locais, cada um deles composto por um número variável de famílias nucleares aparentadas, que dividiam uma casa coletiva –*ogapysy*. A rigor a aldeia pode ser circunscrita a casa grande, de residência comum de toda a parentela. Forçados a abandonarem a casa grande, passaram a viver em estilo “caboclo”, cada família nuclear ocupando uma pequena casa. Mas elas geralmente estão dispostas próximas umas às outras e entre elas se procura manter as mesmas relações de reciprocidade e solidariedade política antes mantidas na casa grande (Pereira, 1999, 2004 e 2016b).

Com a demarcação das 8 reservas pelo Serviço de Proteção ao Índio – SPI, entre 1915 e 1928, o órgão indigenista oficial promoveu o recolhimento das parentelas para o interior das reservas, recorrendo à remoção forçada. Assim, as parentelas foram obrigadas

a deixarem suas casas coletivas e seus territórios de ocupação tradicional, passando a viver confinados na reserva. Passou-se a denominar as reservas como aldeias, baseada na compreensão tácita de que “índio vive em aldeia”.

Muitas parentelas recusaram esse confinamento, não se resignando ao recolhimento em reserva. Passaram então a perambular de fazenda em fazenda em busca de trabalho. Fizeram isso até que as dificuldades em residir em fazendas foram aumentando, devido a mecanização do trabalho e aos conflitos fundiários que levam a maior parte dos proprietários a não consentirem com a residência de famílias em suas propriedades. Essa transfiguração em “índio de fazenda”<sup>2</sup> e não em “índio de reserva” levava muitas vezes a tentativas de ocultar a identidade indígena, para fugir do estigma e preconceito associados a essa condição, tentativa que nunca lograva êxito total, pois os regionais sempre sabiam que se tratava de indígenas. Por fim, a maioria das famílias que viviam em fazenda acabaram por se recolherem em espaços urbanos ou em reservas.

O fato de viverem na cidade e não mais residirem na casa grande não implica no abandono das formas de sociabilidade kaiowá, embora sejam inevitáveis muitas negociações e concessões.

Três proposições orientam o esforço de compreensão dos casos que tenho periciado em processos envolvendo abrigo, ação de perda da guarda e adoção. Essas proposições são acionadas na construção de um enfoque antropológico, centrado na história e na etnografia dos Kaiowá que se esforça por:

a) apresentar a genealogia das transformações espaciais e no ambiente sociocultural que afetaram as comunidades kaiowá ao longo do século XX e início do século XXI. Considero que essas transformações têm gerado significativos impactos em suas formas de organização familiar;

b) identificar e situar os efeitos das medidas protetivas em prol de crianças kaiowá, sendo que tais medidas são implementadas rede proteção à criança e;

c) apresentar elementos que possam referenciar a necessidade de encontrar uma família para receber as crianças abrigadas.

---

<sup>2</sup> A documentação do órgão indigenista oficial usava essa denominação “índios de fazenda” para se referir aqueles que não aceitavam sua ação tutorial.

A privação de direitos fundamentais, que atinge crianças e adultos kaiowá, aponta para a colonialidade prolongada e renitente, criando sérias dificuldades para a realização de seu modo próprio de ser *-ava reko*, dificuldades que serão mais bem descritas adiante.

Para evitar uma discussão longa, tentarei resumir em tópicos o processo que caracteriza a submissão a essa colonialidade e como ela está diretamente implicada com a fragilidade dos vínculos parentais.

### **A parentela**

Até o final do século XIX, com prolongamentos até as primeiras décadas do século XX, os Kaiowá viviam em casas coletivas *-ogapysy*, sendo cada casa habitada por todos os fogos domésticos (famílias nucleares) que compunha determinada parentela, que atuava também como unidade de produção e grupo de solidariedade política, festiva e ritual. Na parentela, as referências de proteção e cuidado com as crianças não se restringem aos pais biológicos, mas se estendem por todos os parentes próximos, como avós, tios, primos etc. Isto acontecia no período em viviam na mesma casa comunal da parentela, mas segue em grande medida acontecendo nos dias de hoje. Quando um casal se separa é comum o enfraquecimento dos vínculos entre os pais biológicos e os filhos, que idealmente são incorporados aos fogos domésticos da mesma parentela, geralmente de algum casal de avós ou tios das crianças.

Ir morar com a avó materna é o destino mais comum para os filhos dos casais separados, mas essa adoção também pode ser realizada pelas irmãs da mãe, desde que disponham de vínculo de conjugalidade estável. Excepcionalmente, a família do pai biológico também pode adotar as crianças, sempre começando a prioridade pela avó. Nesse modelo de circulação de crianças, o normal é que os pais biológicos iniciem uma nova relação conjugal sem os filhos do casamento desfeito, embora possam visitá-los e por eles nutrir afeição e cuidados.

No presente não se utiliza mais essa casa coletiva como habitação, os Kaiowá tiveram de abandonar este tipo de residência por conta do preconceito dos não indígenas, que por desconhecimento consideravam o espaço de vida coletiva como local de práticas de promiscuidade. A casa grande agora é usada como casa de reza. Mas mesmo com o abandono da casa grande como habitação, a maior parte das famílias que compõem uma parentela se apresentam territorializadas como grupos de vizinhança, compondo aglomerados de casas (fogos domésticos) em torno do local de residência do casal de

referência (*ramõi* é o termo utilizado para o avô e *jaryi* para a avó), que articula o grupo de parentes, orientando e resolvendo seus problemas cotidianos (Pereira, 2004 e 2016). A parentela *-te 'yi* continua reunindo parentes cognatos do casal de referência, articulador do grupo local. Essa estrutura se apresenta inclusive nas parentelas urbanizadas, com inevitáveis concessões e transformações.

Pode acontecer de uma pessoa idosa, que tem filhos, filhas e netos, mesmo não estando casada, ser essa pessoa de referência para as famílias dos parentes, articuladas na rede do grupo local. Nessa contingência, a pessoa acaba por assumir a responsabilidade de ser a articuladora do grupo composto por seus filhos e netos. Nesse sentido, se considera um avô *-ramõi* ou uma avó *-jaryi* e tem o dever de assumir o papel de *jekoha*, que significa esteio ou coluna, metaforicamente considerado o espaço onde os parentes se encostam ou se apoiam.

No passado, a parentela tinha plena autonomia política, territorial e organizacional, e sempre estava conectada com outras parentelas igualmente constituídas, vivendo em casas coletivas *-ogapysy*, localizadas a uma distância que normalmente variava de 5 a 20 quilômetros. Entre as parentelas se formavam redes de alianças matrimoniais, rituais e festivas, reunindo em média de 3 a 5 parentelas, constituindo o que denominam de *tekoha*.

No presente as parentelas insistem em buscar se organizar com autonomia, mas o sistema de capitania inicialmente imposto na reserva e hoje em grande medida consolidado, restringe essa autonomia. Também não dispõem de autonomia territorial e são obrigadas a viver sob um sistema de regulação controlado pelas instituições que atuam junto à população indígena.

No caso de parentelas que buscam se articular, sem se submeterem ao regime de capitania, o mais comum é vivam numa periferia de cidade ou em margens de rodovia ou numa retomada de terra. Mas mesmo tentando fugir do controle do capitão, na cidade as famílias estão submetidas ao controle das instituições do Estado e da sociedade nacional, presentes no espaço urbano, não dispõem de nenhum território próprio e o mais grave, tem a cidadania constantemente contestada, dada a percepção da maior parte das pessoas que vivem na cidade de que “lugar de índio é na reserva”. É como se os indígenas não tivessem o direito de viver na cidade, sendo indígenas. A reserva seria entendida como o único local que comportaria o modo de ser indígena, constantemente famílias kaiowá reinventam seus espaços territoriais fora da reserva.

Na atualidade, mesmo em condições extremamente adversas, a maioria das parentelas ainda mantém organização própria suficientemente forte para resolver a maior parte de seus problemas, incluindo as questões envolvendo crianças. É notório que um número cada vez maior de fogos domésticos não consegue se inserir de modo satisfatório nas parentelas, sendo tais fogos os que mais demandam os serviços da rede proteção à criança e aumentam as estatísticas de violência e criminalidade nas aldeias ou nos espaços urbanos, onde a maioria das famílias kaiowá foi compelida a morar, como efeito do processo de expropriação dos territórios de ocupação tradicional.

### **A expropriação territorial: esparramo ou *sarambi***

O processo de desterritorialização dos Kaiowá se intensificou com a implantação da Companhia Mate Laranjeira, criada em 1882. Essa empresa extrativista da erva-mate foi o primeiro empreendimento econômico de expressão a se instalar no território de ocupação tradicional dessas etnias, arrendando terras públicas<sup>3</sup> para exploração da erva mate. Relatórios do Serviço de Proteção ao Índio – SPI realizados na primeira metade do século XX indicam que em algumas localidades do atual sul do MS, como nas proximidades do rio Iguatemi e Amambai, cerca de 70% da mão de obra empregada no trabalho ervateiro era guarani e kaiowá (Pereira, 2004 e Brand, 1997). Esse trabalho era desenvolvido em condições análogas à escravidão, com aplicação de castigos físicos e prisão por dívida. A partir de meados do século XX ganha força o estabelecimento de propriedades particulares, com o objetivo de extração de madeiras, criação de gado ou prática da agricultura. Novamente a mão-de-obra indígena é amplamente utilizada no desmatamento e formação das fazendas.

O processo de titulação de terras aos particulares, intensificado com o declínio da exploração ervateira, ignorou a presença de comunidades indígenas. Inicialmente os indígenas foram incorporados como trabalhadores na formação das fazendas e, em seguida, foram gradativamente expulsos e obrigados a buscarem outros locais para viverem. Nesse período foi comum viverem de fazenda em fazenda em busca de trabalhos temporários (*changa*), em péssimas condições de trabalho e, regionalmente, eram denominados de “índios de fazenda”. Esse processo interrompe ciclos rituais e festivos e inicia o processo de dispersão e fragilização das parentelas. Para a maioria das famílias,

---

<sup>3</sup> As terras eram públicas, mas em muitos lugares os índios viviam em aldeias, sem regularização fundiária, apenas tinham a posse, que foi transferida para a Mate Laranjeiras.

o destino final dessa intensa mobilidade forçada foram as reservas demarcadas pelo SPI, que ficaram cada vez mais superpovoadas. Outra parte das famílias procurou se acomodar nas periferias do espaço urbano. Esse fenômeno da migração de indígenas para a periferia de cidades de Mato Grosso do Sul se intensificou nos últimos anos. Campo Grande já conta com várias aldeias urbanas. O censo do IBGE, em andamento, deve trazer dados mais seguros sobre esse fenômeno.

### **Reservamento: recolhimento compulsório das parentelas nas reservas**

Entre os anos de 1915 e 1928 o órgão indigenista oficial demarcou oito pequenas reservas no sul do atual estado de Mato Grosso do Sul. Essas reservas eram destinadas ao recolhimento de centenas de parentelas kaiowá e guarani que se encontravam dispersas num vasto território. A intenção era liberar as terras – até então arrendadas para a Companhia Mate Laranjeiras, mas em muitos pontos ocupadas por comunidades indígenas - para particulares interessados em requerer e titular terras na região, bem como reservar os indígenas e prepará-los para serem integrados como mão-de-obra nas fazendas, na condição denominada pelo Serviço de Proteção ao Índio - SPI como “trabalhadores nacionais”.

Entendia-se que uma vez recolhidos na reserva, a escola ensinaria a língua portuguesa aos índios e eles poderiam também aprender ofícios úteis nos trabalhos nas fazendas. As missões religiosas eram vistas como aliadas nesse processo, atuando para demover os indígenas de seu apego às formas de expressão culturais próprias, pois aos poucos iam se convertendo às religiões cristãs e adotando referências e expectativas de vida mais próximas aos costumes dos não indígenas.

As parentelas resistiram o quanto puderam a sair de seus territórios de ocupação tradicional. Muitas parentelas foram removidas à força, utilizando o aparato da capitania, com homens armados pelo SPI, bem como forças policiais ou seguranças particulares das próprias fazendas. Tais casos estão amplamente documentados em estudos acadêmicos, relatórios administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas e perícias judiciais, como em (Eremites de Oliveira e Pereira, 2009). Vale lembrar que até a Constituição de 1988 o órgão indigenista oficial exercia o papel de tutela dos índios (atribuição ainda presente no Estatuto do Índio de 1973 e que até hoje não recebeu uma revisão para se sintonizar com a lei maior do país). O poder de tutela foi exercido abertamente contra os interesses dos tutelados e em favor dos interesses do Estado e dos particulares que se estabeleceram no território.

## **O sistema de reserva: a imposição da capitania e da chefia de posto**

O chefe de posto, um funcionário público federal, era encarregado de impor o sistema político de gestão da reserva. O capitão por ele nomeado e a polícia indígena estavam obrigados a cumprir e a fazer cumprir as ordens do chefe de posto. Quem desobedecia era preso na cadeia do próprio posto indígena, ou removido para outros presídios do SPI, como o presídio existente na terra dos Krenak em Minas Gerais, que recebeu Kaiowá e Guarani que se recusaram a viver nas reservas<sup>4</sup>. Os índios reservados eram impedidos de visitar parentes que viviam em outras reservas ou em terras tradicionais que ainda estavam na posse de parentelas indígenas. Só era possível deixar a reserva portando uma guia de trânsito assinada pelo chefe de posto. O chefe de posto tinha ainda o poder de requisitar homens para o trabalho na roça ou nas pastagens do órgão indigenista, ou para coletar erva, retirar madeiras, etc. Tais atividades geravam o que se denominava de “renda indígena”, destinada a manutenção das atividades do próprio órgão indigenista. Esse formato de gestão da reserva perdurou até o final da década de 1980.

O chefe também intermediava a contratação de mão-de-obra indígena requisitada pelos proprietários de fazendas ou usinas de cana de açúcar para realizarem roçadas, derrubadas de mata, construção de cercas, colheitas etc. Desses contratos de trabalho era cobrada uma porcentagem, denominada de taxa comunitária, também destinada a suprir gastos do posto. Uma parte era repassada para o capitão e a polícia indígena. O sistema de reserva era muito parecido com a administração indireta, praticado pelas metrópoles europeias no continente africano no período colonial.

Tragicamente essas práticas persistiram na reserva no período pós-Constituição de 1988. O Estado nunca conduziu uma discussão com a população indígena para esclarecer que essa forma de gestão das comunidades indígenas recolhidas nas reservas não era mais compatível com a legislação brasileira após a promulgação da Constituição de 1988. Isto

---

<sup>4</sup>Essa ação da Funai utilizando o poder de polícia contra os indígenas resultou em muitas atrocidades como atestou a Comissão da Verdade. Recentemente resultou na condenação da Funai para o caso do Presídio Krenak, para onde foram levados presos de diversos povos, inclusive Kaiowá e Guarani. Veja a matéria “*Justiça condena União, Funai e MG por campo de concentração indígena durante ditadura militar | Minas Gerais | G1*” <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/09/15/justica-condena-uniao-funai-e-governo-de-mg-por-campo-de-concentracao-indigena-durante-ditadura-militar.ghtml>

porque, a Lei maior assegura aos índios o respeito às suas formas organizacionais, expressão religiosa, autonomia de gestão de seus coletivos, etc. As práticas colonialistas persistem, como a cobrança da taxa comunitária nos contratos de trabalho para a colheita de maçã, com a diferença que a Funai não participa mais da distribuição, os recursos são apropriados pela capitania e pelos agenciadores de mão-de-obra, que compõem a rede política dominante nas reservas. Essa rede busca ainda controlar serviços oferecidos pelas diversas agências do Estado e da sociedade civil que atuam junto aos índios, se mantendo com taxações diversas, com pouca ou nenhuma regulação dos órgãos de Estado, num formato muito próximo ao praticado por milícias que controlam territórios onde o Estado se faz pouco presente. Esse modo de gestão gera muitos problemas para as famílias que estão fora da rede política dominante, levando muitas delas a preferirem migrar para as cidades, onde tentam uma sorte melhor.

A partir da redemocratização do Estado brasileiro implementou-se uma série de políticas e programas visando assegurar direitos sociais nas reservas, em especial nas áreas de seguridade social, previdência, saúde, educação, etc. Essa extensão de serviços e benefícios se deu nos mesmos moldes do que é praticado na população em geral, via de regra não respeitando as formas próprias de organização social. A vida dos indígenas na reserva e nos espaços urbanos passou a ser regida em grande medida pelo regramento institucional do sistema geral da saúde, educação, assistência, proteção à criança, segurança pública, etc., sem atenção às especificidades culturais dos povos indígenas. O sistema indígena que regulava esses campos da vida social é sistematicamente ignorado.

O sistema regulação a vida imposto aos indígenas, seja na reserva ou nos espaços urbanos, resulta de uma política de Estado que insiste em ignorar a recepção dos sistemas sociais indígenas e suas culturas específicas no projeto de configuração da nação brasileira. No período anterior à atual Constituição, entendia-se a condição de indígena como transitória, pois acreditava-se que os índios se convenceriam do que se denominava até a primeira metade do século XX de “vantagens da civilização”. A convicção dos funcionários do SPI e outros gestores públicos era de que em pouco tempo os indígenas chegariam à conclusão que o melhor era deixar de ser indígena, abandonando suas especificidades culturais. Décadas de ação indigenista voltada para a assimilação não deu o resultado esperado, o paradigma da assimilação foi substituído pelo do respeito à diversidade étnica, mas essa mudança pouco se efetivou em práticas consolidadas.

No caso da reserva de Dourados criada em (1917), já se passaram 105 anos, sendo 71 anos vividos sob políticas legalmente regidas pelo paradigma da assimilação. Em 1988 a Constituição estabeleceu o abandono do paradigma assimilacionista/integracionista e adotou o paradigma do respeito à diversidade cultural. Nesse novo arranjo o Estado brasileiro reconhece a diversidade de povos que reúne e se propõe a construir uma sociedade pluriétnica e multicultural, ou seja, uma nação que recebe muitos povos, os que já viviam aqui e os que chegaram depois.

Na prática, a nova Constituição não significou a dissolução do sistema de reserva, ele continuou a existir, com algumas limitações e muitas transformações, mas mantendo sua fisionomia colonial. Uma das mudanças mais significativas foi que a Funai, enquanto órgão indigenista oficial e tutora dos índios, que até 1988 regulava legalmente a vida na reserva, simplesmente e sem dar maiores explicações prepara sua retirada gradual da reserva, até extinguir formalmente o posto e a figura do chefe de posto. Deixou seus tutelados órfãos, e à mercê de todo tipo de interferência, seja de outras instituições da esfera pública ou de segmentos privados, a maior parte deles sem compreensão ou concordância com a nova orientação legal no tratamento com as comunidades indígenas.

### **Os Kaiowá: da abundância ao empobrecimento, marginalização e imposição da carência e dependência atual**

Documentos do início da colonização do continente americano, produzidos por viajantes, missionários e administradores, registram a abundância e fartura de alimentos nas aldeias kaiowá e guarani. Eficientes agricultores de floresta tropical, os povos de língua e tradição cultural guarani, do qual fazem parte os Kaiowá, produziam milho, feijões, muitas espécies de batatas e outros tubérculos, amendoim, abóboras, algodão e outras dezenas de plantas alimentícias, medicinais e de uso ritual. Praticavam também a caça, pesca e coleta. A eficiência dessas atividades se dava pelo grande conhecimento do ambiente e por dominarem um complexo sistema de conhecimento e procedimentos técnicos. Essas fontes também descrevem um ambiente harmônico no interior das aldeias, com crianças saudáveis e bem cuidadas. Essa condição perdurou para a maioria das comunidades Kaiowá no MS até a Guerra da Tríplice Aliança (1865-1870), quando foi estabelecida a fronteira entre Brasil e Paraguai e a região foi definitivamente incorporada pelas frentes de expansão econômica (Melià, 1982; Melià, Grünberg & Grünberg, 1976; Pereira, 2016 a e b).

O cenário descrito no parágrafo anterior contrasta com a situação atual da maior parte das comunidades e das famílias kaiowá e guarani. Hoje encontram-se empobrecidas, não dispõem de recursos para suprir suas necessidades básicas e dependem da assistência social do Estado e da sociedade civil. Os pesquisadores são unânimes em afirmar que a situação de vulnerabilidade é resultado do processo de expropriação territorial e de destruição do ambiente natural, impedindo o acesso aos recursos que possibilitavam o suprimento das necessidades básicas de alimentação e bem estar social –*teko porã*, de acordo com seus usos e tradições.

Roberto Cardoso de Oliveira, um importante antropólogo que se dedicou ao estudo dos Terena, outro grupo indígena que vive no Mato Grosso do Sul, e que tiveram suas vidas profundamente alteradas pelo avanço das frentes de expansão agropastoris, de modo muito semelhante ao que ocorreu com os kaiowá, sintetizou essa transformação no título do seu livro “Do índio ao Bugre: o processo de assimilação dos Terena (Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1976).” A categoria “bugre”, vem da língua francesa, “bougre” e no período colonial era aplicado aos indígenas para caracterizá-los como heréticos ou sem alma. Em Mato Grosso do Sul é aplicado aos indígenas pelos regionais para caracterizá-los pejorativamente como vagabundos, traiçoeiros, ladrões e bêbados. Obviamente os indígenas recusam essa denominação, se sentindo muito ofendidos. Mas pensar sobre ela é necessário, porque expressa o lugar de marginalização a que estão submetidos os indígenas no estado do Mato Grosso do Sul. Segundo estudo realizado pela área de demografia da UNICAMP, nosso estado é a unidade federativa brasileira que apresenta maior índice de preconceito contra os indígenas<sup>5</sup>, conforme comentamos anteriormente. O preconceito acaba por produzir uma justificativa moral para atos que ofendem o senso de humanidade, mas que passam a ser tratados como justificáveis e naturais.

Cabe destacar que essa situação de empobrecimento, vulnerabilidade e marginalização é fruto de um processo histórico referenciado numa percepção que permeia as políticas de Estado sobre qual espaço os indígenas devem ocupar no projeto de construção da nação brasileira. As ações que implementaram e continuam consolidando esse processo foram promovidas pelo Estado brasileiro, principalmente

---

<sup>5</sup> <https://www.ecodebate.com.br/2012/08/27/e-fundamental-diminuir-preconceito-contra-os-indigenas-diz-presidenta-da-funai/>

através de seu órgão indigenista oficial, ou foram ações promovidas pela sociedade civil, mas sempre com a conivência ou anuência do Estado.

Resulta daí que o “problema dos índios” é na verdade um “problema criado pelo Estado”, como produto de políticas concebidas e conduzidas de modo equivocado. Essas políticas tiveram continuidade mesmo após a redemocratização política do país e a promulgação da Constituição democrática de 1988. O processo de abrigamento e perda de guarda dos filhos de famílias indígenas se insere nesse contexto histórico de colonialidade, exclusão e produção de vulnerabilidade a que estão sujeitas as famílias indígenas no MS.

### **A ação das instituições do Estado e seu efeito na fragmentação da parentela e na vulnerabilidade das crianças**

Destaco aqui que a ação do Estado sempre se baseou na categoria de indivíduo, que faz parte da tradição cultural dos países ibéricos que conquistaram a América. Essa tradição tem seus alicerces na filosofia grega, na religião judaico-cristã e no direito romano (Foucault, 2002). Como sabemos, os Kaiowá e os Guarani têm tradição cultural distinta. Só para destacar alguns aspectos, as pessoas na sociedade kaiowá e guarani não se encaixam na categoria indivíduo, tal como são concebidos na nossa própria tradição cultural, mas estão inseridos em coletivos parentais que reúnem parentes colaterais e aliados incorporados a família extensa –*teyí*. Trata-se um uma outra noção de pessoa<sup>6</sup> (Pereira, 1999; 2004; 2016b, dentre outros). Também as pessoas não são concebidas como tendo uma única alma (imperecível e indivisível) como na tradição religiosa cristã. A pessoa kaiowá pode dispor de várias almas, sendo a mais importante a alma/palavra - *ñe'e*, que é recebida dos patamares celeste e toma assento no corpo da criança.

O desenvolvimento da pessoa e de todas as atividades realizadas na comunidade dependem diretamente da conexão com diversos seres não humanos, responsáveis por domínios específicos da existência (Benites e Pereira, 2021). Apesar das transformações no ambiente e na sociedade, os Kaiowá continuam orientando sua

---

<sup>6</sup> Estudos comparativos realizados entre diversas sociedades humanas revelam que a noção de pessoa é variável. No caso da modernidade ocidental atual, a noção de pessoa está diretamente vinculada à categoria de indivíduo, mas essa vinculação está longe de ser universal. Indivíduo, tal qual o conhecemos, é a noção de pessoa no ocidente.

existência por referenciais de sua própria cultura, embora isto possa não ser tão perceptível ao observador apressado ou que desconhece seu sistema cultural.

A imposição de sistema de documentação individual, como CPF e RG, é algo totalmente alheio à cosmologia kaiowá e guarani. Desde a demarcação das reservas o conseqüente recolhimento das parentelas, ocorreu a submissão dos indígenas às deliberações do chefe de posto do SPI. A partir daí, a parentela, enquanto módulo organizacional, e a figura de seus articuladores, não foram recepcionados em nenhum procedimento referente às ações das instituições do Estado.

A parentela, principal referência para a conduta das pessoas no sistema social kaiowá e guarani, nunca foi levada em conta pelo SPI, Funai e mesmo pelas instituições do Estado ou da sociedade civil. Em alguns casos periciados é possível notar o esforço de profissionais da rede de proteção à criança em localizar fogos domésticos (famílias nucleares) próximas à mãe biológica que pudessem atuar como família substitutiva. Entretanto, o grau de fragilização da família dos pais da criança muitas vezes impede o êxito dessas ações fossem exitosas. O procedimento de consulta a essas famílias nem sempre é o mais adequado, pois não se realiza através de uma assembleia com as famílias *-aty*, que é a instituição kaiowá apropriada para realizar essa consulta e deliberação, sempre orientada pela busca do consenso, como explicarei melhor adiante. Daí a necessidade de implementar um programa de formação dos profissionais da rede, como já vem acontecendo nos municípios de Dourados e Laguna Carapã.

A ação do Estado, combinando expropriação territorial e a promoção do avanço das frentes de expansão agropastoris, sem levar em conta o reconhecimento aos territórios de ocupação tradicional indígena, favoreceu a destruição quase total dos recursos ambientais que asseguravam a reprodução física e cultural dos indígenas. Com o tempo, isto resultou na gradual fragilização das parentelas, que asseguravam a regulação da vida e a proteção dos segmentos geralmente mais vulneráveis, como crianças, mulheres e idosos. Os casos de maus tratos e violências estão diretamente vinculados com esse cenário produzido pelo Estado brasileiro.

Essa responsabilização do Estado encontra recepção na legislação brasileira:

**[ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990](#)**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 98.** As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

**I** - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Chamo a atenção para o fato de que a “falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”, no caso das famílias kaiowá e guarani na atualidade, se vincula a ação do Estado, que atuou na expropriação territorial e, de modo continuado, na invalidação e no não reconhecimento de seus sistemas organizacionais e modos próprios de resolução de conflitos que surgem na convivência familiar e parental. Tais direitos são assegurados às populações indígenas na atual legislação nacional (como nos artigos 231 e 232 da Constituição, mas também em diversas regulações complementares), e em normas internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da OIT e normatizações dos direitos das populações indígenas pela ONU.

No sistema praticado pelos Kaiowá no período anterior a dominação colonial, quando existia a co-residência do grupo parental na casa grande -*ogapysy*, problemas envolvendo guarda de crianças encontrariam resolução a partir dos próprios procedimentos do grupo parental, que se reunia, debatia e deliberava sobre problemas envolvidos nos cuidados com as crianças, sempre sob a condução do cabeça de parentela, ou articulador do grupo parental, o que normalmente coincidia com a figura de um avô ou uma avó.

Atualmente, em muitos casos, a parentela à qual uma cria se vincula se encontra em desarticulada e fragilizada, dificultando a resolução de problemas por procedimentos internos e com autonomia. Nesses casos a rede de proteção é demandada a intervir, via de regra a intervenção expõe as crianças a outras formas de violação, como a alienação parental e étnica. Isto ocorre pela dificuldade em dimensionar o grau de dificuldade que as famílias da parentela teriam para promover a segurança e o cuidado requeridos por crianças em situação de risco ou violência e a dificuldade em discutir a melhor forma das instituições da rede apoiarem a parentela, já fragilizada.

Há casos em que a avó não foi devidamente acionada e considerada como interlocutora necessária no processo, piór só demandada a atuar para favorecer a intervenção da rede, sem uma compreensão adequada dos procedimentos envolvidos. Isto acabou por expor a avó das crianças a conflitos de relacionamentos com a filha, que entendeu que a sua mãe, atuava ao lado dos profissionais da rede, favorecendo a retirada de seus filhos para o abrigo. Do meu ponto de vista, isto evidencia a necessidade de rever procedimentos que referenciam a atuação da rede.

## **Em busca de saídas: elementos para a construção de uma proposta de realização de audiência/assembleia com a parentela das crianças abrigadas**

A audiência poderia ser realizada com os parentes bilaterais da criança. Normalmente as parentelas kaiowá são bilaterais, ou seja, reúnem parentes do pai e da mãe, podendo haver a predominância de uma delas. Em vários casos etnografados as mulheres aparecem como as mais resistentes aos processos de fragmentação da parentelas, resistem ao limite, através do vínculo entre mulheres aparentadas.

A sugestão é que a rede, no atendimento às famílias indígenas, adote o procedimento de identificar o grupo de parentes, mapeando as relações entre as famílias e quem exerce o papel de cabeça de parentela, com atenção especial ao papel desempenhado pelas avós. Uma vez identificada a rede parental, proponha uma reunião com do/a articulador/a da parentela com as famílias envolvidas no caso, para que possam discutir e deliberar sobre a melhor saída para assegurar a devida proteção e cuidado para a criança. Esse procedimento, semelhante a uma assembleia, é denominado de *aty*, e sempre deve buscar o consenso. Pode-se recorrer à FUNAI para apoiar essa realização, já que esse tipo de ação está previsto dentro de suas atribuições institucionais, ou seja, apoiar e assessorar a atuação das instituições que atuam junto às comunidades indígenas. Aliás, chama a atenção a ausência de manifestação da FUNAI em muitos processos. Importante realçar que em observação que essa consulta à comunidade deve ser informada, ou seja, os agentes públicos devem subsidiar a parentela de todas as implicações envolvidas no processo.

É necessário lembrar que em reservas e terras indígenas podem existir dezenas ou mesmo centenas de parentelas, nem sempre representadas ou reconhecidas pela figura do capitão, de modo que a organização dessas audiências não pode ficar na dependência exclusiva do capitão, embora seu apoio seja sempre uma referência importante para boa parte dos casos. Procedimentos de consulta à comunidade já são realizados no sistema judiciário no Paraguai em comunidades Pãi-Tavyterã, mesmo grupo étnico dos Kaiowá,

mas que no país vizinho recebe outra denominação. Lá juízes realizam audiência na própria comunidade<sup>7</sup>.

A audiência aqui proposta corresponde, como dissemos, ao que os Kaiowá e Guarani definem com *aty*, instituição central em sua forma de organização política, reunindo os membros da parentela ou da comunidade envolvidos e implicados em alguma deliberação que deve ser tomada. A realização de *aty* para reunir a comunidade é cada vez menos frequente nas reservas pela própria dificuldade dos diversos coletivos parentais aí recolhidos de se apresentarem enquanto comunidade: na reserva são muitas comunidades deslocadas de seus territórios, confinadas num pequeno espaço. Na atualidade o capitão dificilmente convoca *aty* e se as convoca, só sua rede de apoio atende a convocação. As reservas reúnem tantos tensionamentos que uma *aty* poderia descambar para discussões e brigas. É comum também os capitães colocarem empecilhos para que líderes de parentelas recolhidas na reserva realizem esse procedimento com seus próprios parentes, talvez temendo que isso possa gerar um movimento de oposição ao capitão. Mas enquanto dispunham de autonomia territorial e organizacional, as lideranças das parentelas convocavam *aty* quase que cotidianamente para tratar de assuntos diversos. Em aldeias com menor número de parentelas, mesmo com restrições à autonomia<sup>8</sup>, esse procedimento é ainda frequente. O apoio da FUNAI deve ser sempre requisitado para a realização dessas *aty*.

Mesmo com essas ressalvas para as dificuldades de realização de *aty* em situação de reserva ou com as famílias que se encontram urbanizadas, acredito que seja viável e necessário realizá-las, por ser esse o instrumento de resolução de conflitos utilizado pelos Kaiowá e Guarani. Considero esse procedimento imprescindível nos casos em que é requerido a identificação de uma família que possa acolher uma criança que tenha sofrido

---

<sup>7</sup> O mesmo ocorre em outros países latino americanos, onde os povos indígenas tiveram suas histórias marcadas por práticas coloniais. Dispõe-se de discussão muito fundamentada sobre pluralismo jurídico e suas aplicações para o direito indígenas. Dentre essas referências destacamos pluralismo jurídico e direitos indígenas na América Latina: fundamentos e debates In: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/66516> e, também, Jurisdicción indígena y derecho estatal en Latinoamérica in: <https://www.bivica.org/files/jurisdiccion-indigena-derecho.pdf>

<sup>8</sup> As deliberações das assembleias indígenas geralmente são pouco recepcionadas pelas autoridades e suas instituições.

algum tipo de violação de direito, até porque as deliberações geram o comprometimento coletivo com a situação da criança que teve seus direitos violados.

Algumas distinções são importantes. Enquanto a Audiência no judiciário é convocada e conduzida pelo Juiz/a, na comunidade indígena a *aty* é convocada e dirigida pelo/a líder da parentela, ou no caso de deliberações mais gerais, por uma liderança que tenha reconhecimento das parentelas envolvidas na temática a ser discutida e deliberada. A *aty* tem como principal objetivo esmiuçar os detalhes e os pontos de vistas em relação ao problema que foi o foco da convocação, com direito de fala assegurado a todos os presentes, para tentar, sob a condução do dirigente da discussão, construir um consenso mínimo sobre a questão e sobre a melhor deliberação. Enquanto não se chega ao consenso a *aty* não se encerra, podendo se prolongar por todo um dia ou dias seguidos. Pode também ser suspensa até que apareçam condições de se fazer nova convocação para deliberar. Nesse intervalo as pessoas envolvidas buscam novos subsídios para propor a deliberação.

Como é possível inferir de toda a discussão aqui reunida, trata-se de um enorme desafio para o Estado brasileiro: buscar de caminhos para a proteção dos direitos das crianças indígenas, considerando, como estabelece nossa legislação, o respeito aos usos, costumes, formas de organização e tradições de seus coletivos. Embora a legislação seja francamente favorável ao reconhecimento desses direitos, em especial no arranjo legal posterior à Constituição de 1988, somos constrangidos a lidar com um cenário de dominação colonial de longa duração, imposto às populações indígenas, que insiste em se reproduzir. Tal cenário é de difícil reversão e gera sérias dificuldades à reprodução dos sistemas sociais indígenas, assegurada em lei. Um esforço importante em superar essas dificuldades tem sido empreendido pelo Ministério Público Estadual, que em convênio com a UFGD realizou um curso de formação da rede de proteção à criança nos municípios de Dourados e Laguna Carapã. Deveria se avaliar a possibilidade de estender essa iniciativa para outros municípios, auxiliando os servidores da rede no atendimento a famílias indígenas, tanto as que vivem em reserva como em outros espaços, como acampamentos em margens de rodovias, áreas de ocupação indígena sem regularização fundiária e periferias de cidades.

Como observação geral, os casos periciados levam ao reconhecimento de situações nas quais as crianças com direitos violados se encontram em parentelas com alto grau de vulnerabilidade e fragilidade em sua estrutura organizacional. Em casos assim, requer-se

um esforço maior para mobilizar os parentes, reuni-los e motivá-los a discutir as obrigações parentais de acordo com os próprios princípios organizacionais e padrões morais do grupo e, é claro, em observância a legislação brasileira. Infelizmente, em muitos casos de famílias indígenas que vivem em reservas não dá para contar exclusivamente com o capitão para realizar esse trabalho, até porque normalmente ele está engajado em outras demandas e tende a não se interessar por problemas de famílias que não fazem parte de sua rede ou que lhe são desafetos.

No caso de famílias de indígenas que vivem no espaço urbano, existem uma série de dificuldades que se conectam ao histórico de violência sofrido por essas parentelas no passado e que levaram a se recolherem nas periferias urbanas. Uma das dificuldades se refere ao fato da convivência dessas famílias com os não indígenas tende a se dar prioritariamente com segmentos igualmente empobrecidos e vulnerabilizados, com os quais compartilhavam as mesmas posições de exclusão na sociedade (e que em geral convivem com problemas sociais como baixa escolaridade, baixa renda, consumo abusivo de bebidas alcóolicas, etc.).

São situações muito complexas vividas pelas famílias indígenas que cada vez mais recorrem ao espaço urbano, tendo em vista que o tipo de trabalho que realizam nas fazendas está cada vez mais escasso, principalmente devido ao aprimoramento tecnológico das atividades do agronegócio, que requer mão de obra mais qualificada<sup>9</sup>.

Para pensar a situação dos índios urbanizados, sugiro que essa discussão seja levada à *Aty Guasu*, grande assembleia do povo Kaiowá e Guarani, que reúne lideranças políticas e religiosas de várias comunidades e que poderá retirar indicativos gerais e, inclusive, indicar representante dessa assembleia, devidamente preparado, que possa atuar na mobilização e assessoramento das parentelas nos casos demandados pela justiça. Entre os

---

<sup>9</sup> Como ocorre desde a incorporação dos indígenas como trabalhadores nos empreendimentos econômicos no que antes ficava seu território tradicional, atualmente os indígenas seguem ocupando os postos de trabalho mais precários. Por exemplo, em Dourados uma pesquisa detectou que em determinado período 100% da coleta de lixo é realizada por garis indígenas, tema que foi objeto de uma dissertação de mestrado em sociologia. Os indígenas também disputam as posições de trabalho nos frigoríficos ao lado imigrantes haitianos e venezuelanos, bem como na construção civil. Mas o desemprego e a falta de renda entre os indígenas são bem maiores do que na população em geral.

Kaiowá e Guarani existem muitos indígenas com curso superior, inclusive alguns com mestrado e doutorado em várias áreas, que podem auxiliar nessas discussões, como auxiliaram no curso promovido pelo Ministério Público Estadual/UFMG, mencionado anteriormente.

Poder-se-ia argumentar que esse procedimento é difícil de ser praticado, com o que concordo. Mas na forma que vem sendo realizada a mobilização de todos os elos da rede, dentro do tempo processual e do ritmo de fluxo do trabalho das instituições, não se têm atingido os resultados esperados, que é a efetiva proteção dos direitos da criança. Via de regra acaba ocorrendo o que Silvana Jesus do Nascimento denominou em sua tese de doutorado de “revitalização”, quando analisa a atuação da rede de proteção no atendimento de crianças indígenas entre os Kaiowá e Guarani (Nascimento, 2020).

Segundo entendo, o principal problema é que o modo como a rede de proteção tem atuado exclui a participação das parentelas enquanto sujeitos políticos ou essa participação só é possível com a submissão a procedimentos centrados no indivíduo, o que não corresponde à organização social kaiowá e guarani. Além disso, leva-se muito tempo para deliberar, expondo a criança ao abrigo prolongado fora de sua comunidade, o que, com o tempo, pode ser um elemento dificultador de sua reinserção, seja pela incorporação de novos hábitos, seja pelo enfraquecimento dos conhecimentos e vínculos com o mundo indígena (língua, formas de cuidados, autonomia, etc.).

O modo de atuação atual da rede tem também um alto custo em termos de recursos humanos e financeiros. O que argumento é que, pensar em outra sistemática de enfrentamento à violação dos direitos das crianças indígenas exigirá esforço, tempo e recursos, mas o modelo atualmente praticado também é lento e oneroso, além de não atingir os resultados esperados. O modelo atualmente praticado tende a levar a alienação parental e a alienação étnica, experiências que já foram praticadas em países como Austrália e Canadá, e cujos governos acabaram sendo levados a se desculpar com os povos indígenas pelos danos causados. Lideranças kaiowá e guarani têm sistematicamente recorrido a órgãos internacionais acusando o governo brasileiro de práticas genocidas e etnocidas. Também acusam as agências de governo do que denominam de racismo estrutural ou preconceito estrutural, que leva a intolerância com as práticas indígenas por não reconhecerem suas diferenças. A adoção de crianças indígenas por famílias não indígenas, prática muito comum em Mato Grosso do Sul, além

dos prejuízos causados a essas crianças, pode criar dificuldades para o Estado brasileiro junto a esses organismos e as próprias comunidades indígenas.

O argumento aqui vai na direção de criar medidas que evitem o recolhimento das crianças indígenas em abrigo e da revisão do modo como vem sendo praticado o processo de reinserção, buscando maior segurança e eficiência no sistema de garantia de direitos das crianças indígenas. Mesmo já havendo o esforço de localização das parentelas das crianças, o direcionamento tem se centrado em encontrar uma família nuclear que assuma os compromissos de proteção e cuidado, como no modelo de parentesco não indígena. Pouco se tem investido em trazer a parentela, através de seus articuladores, para o centro do debate da reinserção familiar, reconhecendo o modelo de organização parental dos indígenas.

Como argumento em várias partes do artigo, a centralidade da parentela é fundamental para promover a reinserção familiar, o que deve ser debatido e consensuado na assembleia (*aty*) da parentela. Isto ainda é praticado na maior parte das parentelas, que dificilmente recorrem ao sistema de proteção do Estado. Entretanto, é crescente o número de famílias que tiveram sua autonomia fragilizada por razões como: a) perda do território e confinamento nas reservas, ou dispersão por periferias de núcleos urbanos; b) submissão ao sistema de capitania nas reservas, que não reconhece o espaço de autonomia organizacional de grande número de parentelas aí recolhidas (Valiente, 2019); c) imposição do indivíduo como categoria exclusiva de relação com as instituições do Estado.

O desfecho final de muitos processos de recolhimento e destituição de guarda tem sido uma sequência de encaminhamentos, cujas consequências não foram desejadas nem buscadas por nenhuma das instituições que compõem a rede de proteção (há casos de indígenas kaiowá que se suicidaram em países como a Alemanha, onde acabaram sendo adotados, por processos muito complexos, como me informou a professora Graciela Chamorro, professora aposentada da UFGD e que fez parte de sua formação acadêmica naquele país). Outros processos resultam em pessoas encarceradas<sup>10</sup> por conta de condenação por crimes que teriam cometido, sempre punidos com muito rigor e, no caso

---

<sup>10</sup> A população kaiowá e guarani do MS encarcerada é proporcionalmente superior à população não indígena no estado, demonstrando uma orientação do sistema punitivo para esse segmento étnico, o que constitui também num problema a ser enfrentado pelo judiciário.

das crianças, em alienação parental e étnica. É possível imaginar ainda que a manutenção dessa sistemática de atuação da rede tem resultado no aumento cada vez maior de crianças indígenas abrigadas e no aumento da população indígena encarcerada. Vale notar que no município de Dourados a população indígena já representa, proporcionalmente, a maioria das crianças abrigadas e de adultos na prisão.

Enfatizo a necessidade de buscar novas formas de apoio às famílias extensas ou parentelas. Sem isso, a situação atual já caótica, pode ficar ainda pior. Nas reservas e nas periferias dos núcleos urbanos é cada vez maior o número de parentelas com dificuldades de cuidar de suas crianças, devido à crescente ineficácia dos mecanismos próprios de circulação e cuidados dentro do cenário atual. Aumenta o número de parentelas fragilizadas e a fragilidade intensifica-se por conta dos motivos anteriormente apresentados. Em resumo, é grande o potencial da situação ficar ainda mais drástica, pois a maior parte das parentelas ainda dá conta minimamente de resolver as questões referentes aos cuidados e proteção das crianças, mas com dificuldade crescente de realizá-las. A tendência é de piora no quadro já bastante dramático.

Por fim, vale registrar que a maioria das parentelas, mesmo estando fragilizadas, ainda conseguem cuidar de suas crianças. Mas a fragilidade das parentelas só aumenta, expondo as famílias e suas crianças a maior vulnerabilidade. O que isso quer dizer? Se nada for feito para apoiar essas parentelas, que corresponde a forma de organização desses grupos étnicos, a situação só tende a piorar, aumentando a população indígena abrigada e encarcerada e dando sequência ao processo de colonialidade do Estado brasileiro no tratamento das populações indígenas.

### **Bibliografia**

BENITES, Eliel e PEREIRA, Levi Marques. *Os conhecimentos dos guardiões dos modos de ser – teko jára, habitantes de patamares de existência tangíveis e intangíveis e a produção dos coletivos kaiowá e guarani*. Tellus, Campo Grande, MS, ano 20, n. 43, set./dez. 2021.

CARIAGA, Diógenes Egídio. *As transformações no modo de ser criança entre os Kaiowá em Te'yíkue (1950-2010)*. Dissertação de Mestrado em História. Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados – 2012.

- EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge e PEREIRA, Levi Marques. *Ñande Ru Marangatu: laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowá na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul*. Editora da UFGD. Dourados, MS. 2009. [http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/fch-ufgd/20170919033426/pdf\\_97.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/fch-ufgd/20170919033426/pdf_97.pdf)
- FOUCAULT, M. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. Trad. Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MELIÁ, Bartomeu. 1982. “Economia e Profecia”. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP.
- MELIÀ, B. et al. 1976. Etnografía guaraní del Paraguay contemporáneo: los Paĩ-Tavyterã. *Suplemento Antropológico*, Asunción, 11(1-2):151-295.
- NASCIMENTO, Silvana Jesus do. *Circulação de crianças guarani e kaiowá: entre políticas e moralidades*. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/214020>.
- PEREIRA, Levi Marques. *Imagens Kaiowá do Sistema Social e seu entorno*. (Tese em Antropologia Social). Universidade de São Paulo. São Paulo. 2004
- PEREIRA, Levi Marques. “Levantadores de parentelas kaiowá e guarani em Mato Grosso do Sul: *agency* e atualização de saberes na produção da sociabilidade”. In:
- PEREIRA, Levi Marques. *Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena Dourados-Amambaípegua I*. Funai. 2026a. Mimeo.
- PEREIRA, Levi Marques. *Os Kaiowá em Mato Grosso do Sul: módulos organizacionais e humanização do espaço habitado*. Dourados: UFGD, 2016b.
- SILVEIRA, Nadia Heuse; MELO, Cláudia Rocha de; CARVALHO DE JESUS, Suzana (Orgs.). *Diálogo com os Guarani: articulando compreensões antropológicas e indígenas*. Florianópolis: Editora UFSC, 2016. p. 45-78.